



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

**LEI MUNICIPAL Nº 186/2023
DE 29 DE MAIO DE 2023**

Altera, acrescentando dispositivos à Lei Municipal nº 181/2022, de 19 de setembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica incluído ao Art. 1º da Lei nº 181/2022, o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Considerando a declaração prevista no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado ao dispêndio referente à:

I – Custeio de Sanfoneiro, músicos e equipe de apoio, os quais acompanharão todas as apresentações e ensaios;

II – Custeio de vestuário dos componentes da Quadrilha Junina Chapéu de Couro, incluindo roupas, calçados, chapéus e congêneres;

III – Custeio do transporte necessário para movimentação territorial dos componentes da quadrilha tombada;

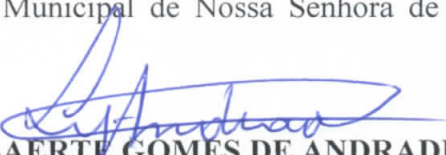
IV – Custeio de insumos alimentícios, eventualmente necessários devido à movimentação dos integrantes da quadrilha tombada.

Art. 2º Ficam inalteradas as demais disposições contidas na Lei em questão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/SE, 29 de maio de 2023.


LAERTE GOMES DE ANDRADE
Prefeito Municipal